



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



LEI Nº 969, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO E
QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE –
IVDQSS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde - IVDQSS, com base no estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, 28/09/2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária a Saúde no âmbito do SUS.

Art. 2º - O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde - IVDQSS possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, aqui denominado Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Quebrangulo de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Parágrafo único -O município de Quebrangulo fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º -Para o recebimento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde - IVDQSS serão observados indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, prazo que a Secretaria Municipal de Saúde criará instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais de saúde da família e saúde bucal e as metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao recurso inerente ao Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde - IVDQSS oriundo do Programa Previne Brasil, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, sendo 85% (oitenta e cinco por cento) destinado aos Profissionais de Saúde e 15% (quinze por cento) destinado aos Coordenadores e Assessoria Técnica que contribuam efetivamente para alcançar o cumprimento das metas e indicadores de desempenho do respectivo Programa.

§ 1º - Do valor atribuído ao pagamento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS referente ao percentual direcionados aos Profissionais de Saúde, de que trata o caput do art. 5º desta Lei, serão destinados:

I - 52%(cinquenta e dois por cento) aos profissionais de nível superior da seguinte maneira: 44% (quarenta e quatro por cento) para os servidores lotados nas equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal da Atenção Primária, 3%(três por cento) para a Equipe Multiprofissional; e 5% (cinco por cento) para os profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas;

II - 16% (dezesesseis por cento) aos profissionais técnico das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas; e

III - 32% (trinta e dois por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - Na hipótese de não alcance de metas, acarretará na destinação do valor que corresponde às metas não atingidas, referente ao Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde - IVDQSS estabelecido no art. 5º desta Lei, para a manutenção do programa.

Art. 6º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS são: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados às equipes de Saúde da Família



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



Parágrafo único - O município de Quebrangulo fica desobrigado do pagamento do incentivo, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º - Para o recebimento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde - IVDQSS serão observados indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde em prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, prazo que a Secretaria Municipal de Saúde criará instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipes/profissionais de saúde da família e saúde bucal e as metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao recurso inerente ao Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde - IVDQSS oriundo do Programa Previne Brasil, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, sendo 85% (oitenta e cinco por cento) destinado aos Profissionais de Saúde e 15% (quinze por cento) destinado aos Coordenadores e Assessoria Técnica que contribuam efetivamente para alcançar o cumprimento das metas e indicadores de desempenho do respectivo Programa.

§ 1º - Do valor atribuído ao pagamento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS referente ao percentual direcionados aos Profissionais de Saúde, de que trata o caput do art. 5º desta Lei, serão destinados:

I - 52% (cinquenta e dois por cento) aos profissionais de nível superior da seguinte maneira: 44% (quarenta e quatro por cento) para os servidores lotados nas equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal da Atenção Primária, 3% (três por cento) para a Equipe Multiprofissional; e 5% (cinco por cento) para os profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas;

II - 16% (dezesseis por cento) aos profissionais técnico das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas; e

III - 32% (trinta e dois por cento) aos Agentes Comunitários de Saúde.

§ 2º - Na hipótese de não alcance de metas, acarretará na destinação do valor que corresponde às metas não atingidas, referente ao Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde - IVDQSS estabelecido no art. 5º desta Lei, para a manutenção do programa.

Art. 6º - As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde – IVDQSS são: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados às equipes de Saúde da Família



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito



§ 1º - o município fica desobrigado ao pagamento do Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde - IVDQSS caso o programa deixe de existir ou haja alterações na legislação pertinente:

§ 2º - os valores correspondentes aos incentivos serão pagos aos profissionais de acordo com a transferência e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 7 (sete) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

§ 3º - os efeitos desta lei serão retroagidos a janeiro de 2021.

Art. 10 -O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde/FMS, especificamente com recursos do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde.

Art. 12 -A avaliação dos indicadores será realizada a cada quatro meses (quadrimestral), no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde e, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado para o cálculo do pagamento.

Art. 13 - Fica revogada a Lei Municipal nº876, de 08 de junho de 2021.

Art. 14 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 28 de junho de 2024.

EMANOEL CARDOSO DE ALBUQUERQUE
Prefeito em exercício